



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2017

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa Legislativa, CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde disponibiliza uma série de recursos de investimento para a construção do CER (Centro Especializado de Reabilitação) para pessoas com deficiência bem como recursos de custeio mensais para a manutenção dos serviços de reabilitação e contratação dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional:

1. Qual o plano de ação do Município, referente à implantação do CER (Centro Especializado em Reabilitação) em nosso Município?
2. Há proposta de projetos elaborados e pactuados pelos gestores de saúde do nosso município, para ser encaminhados à Coordenação Geral de Saúde da **Pessoa com Deficiência**, do Ministério da Saúde, para análise e devidas providências para implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede para cuidados da **Pessoa com Deficiência**?

## JUSTIFICATIVA

A habilitação e reabilitação visam garantir o desenvolvimento de habilidades funcionais das pessoas com deficiência para promover sua autonomia e independência. O Viver sem Limite iniciou a implantação de 45 Centros Especializados em Reabilitação - CER para ampliar o acesso e a qualidade desses serviços no âmbito do SUS. Alguns desses centros serão totalmente construídos e outros serão qualificados por meio de reforma, ampliação, aquisição de equipamentos e reforço de pessoal. A matéria se justifica não apenas nos direitos da pessoa com deficiência, mas está de acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos de 2008 onde diz que a pessoa com deficiência deve ter a sua mobilidade garantida ou facilitada.

*"A Convenção foi incorporada à Constituição Federal com status de emenda, o que se torna um direito fundamental".*

*§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.*

Sem mais para o momento e certo de poder contar com o pronto atendimento deste pedido, aproveito a oportunidade para manifestar meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 05 de Maio de 2017.

RODNEI ROCHA

"Nei Loko"

Vereador